



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Memória de Reunião

Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data	Horário	Local
29/10/2015	10h	Sala de videoconferência

Participantes

Nome	E-mail	Telefone
Marcelo Lauriano Lúcio	marcelo.lauriano@cnj.jus.br	(61) 2326-5335
Luis Felipe Schneider	lfelipe@tjrs.jus.br	(51) 8163-2333
Antonio Francisco Morais Rolla	antoniofmr@tjmg.jus.br	(31) 9954-7154
Alan Morato	alan.morato@cnj.jus.br	(61) 2326-5334
Nilce Longhi Ramos	nilce.ramo@tjpa.jus.br	(91) 99338-9717
Lúcio Melre da Silva	lucio.melre@cjs.jus.br	(61) 3049-4334
Antônio Pereira Lima Júnior	pereira@csjt.jus.br	(61) 3043-4707

Memória

- **Marcelo Lauriano (CNJ)** proferiu mensagem de boas-vindas aos participantes passando a palavra à Secretária de TI do TJPA, para considerações sobre o estudo realizado por aquele órgão em relação ao anexo I da Resolução 90/2009.
- **Nilce Longhi (TJPA)** informou que o estudo em questão e a tentativa de se utilizar o quantitativo atual da força de trabalho de TIC no cálculo dos novos valores, o que segundo ela não foi adequado, uma vez que a variável relacionada era a mesma grandeza a ser aferida. Reforçou que o estudo diz respeito à adequação da força de trabalho como um quantitativo mínimo. Informou ainda que o único ajuste ainda passível de ser realizado em relação ao novo estudo, no que diz respeito ao quantitativo de

usuários externos de TIC. De toda forma, frisou que o grupo precisa debater qual a abordagem que será dada finalmente ao anexo I.

- **Marcelo Lauriano (CNJ)** agradeceu o esforço do TJPA na consecução dos trabalhos de revisão do anexo I. Informou que em seu entendimento o percentual de usuários externos, deve mesmo ser calculado utilizando o valor de 1% na fórmula que compõe o cálculo dos usuários de TIC de um Tribunal.
- **Antônio (TJMG)** ponderou que seria interessante adotar o estudo realizado em sua forma atual, uma vez que o mesmo apresenta embasamento técnico sustentável, diferentemente da tabela utilizada anteriormente, a qual foi uma tentativa de adequação na força de trabalho que na época não existia. Ponderou também que os dirigentes de TIC precisam justificar adequadamente suas necessidades de pessoal não apenas baseado no anexo I, mas principalmente no portfólio de projetos sob responsabilidade de TIC. Em relação ao percentual de usuários externos, entende ser razoável a utilização do número de advogados cadastrados nas bases de dados dos Tribunais e com o percentual de 10%.
- **Luiz Felipe (TJRS)** propôs o incremento do percentual dos usuários externos tendo em vista o aumento do quantitativo da força de trabalho de TIC. Sugeriu uma simulação do estudo com percentuais de 2,5%, 5%, 7,5% e 10% do número de usuários externos.
- **Pereira (CSJT)** solicitou a inclusão dos TRT's no estudo tendo em vista simular a realidade daqueles tribunais.
- **Nilce Longhi (TJPA)** informou que ainda não havia terminado a análise dos TRT's e, por isso, sua não inclusão até aquele momento no trabalho de revisão do anexo I da Resolução 90/2009, mas que isso possivelmente ainda ocorreria naquele dia.
- **Marcelo Lauriano (CNJ)** ponderou que a visão do CNJ é favorável ao teor do estudo apresentado pelo TJPA em virtude do seu embasamento técnico justificado, o que segundo ele falta no quadro contido na Resolução 90. Afirmou ainda não haver mais tempo hábil para maiores debates sobre as resoluções. Por causa disso, informou que necessitava encaminhar os trabalhos já realizados para tramitação interna no CNJ no dia 30/10/2015, no máximo.
- **Nilce Longhi (TJPA)** lembrou que há necessidade de se definir se ocorrerá a utilização da antiga tabela do anexo I ou se o grupo utilizará a tabela contida no estudo agora realizado. Frisou ainda que independente da variação dos percentuais utilizados para o cálculo dos usuários externos, as fórmulas utilizadas para o cálculo do quantitativo final da força de trabalho na tabela não sofrerão novas alterações.
- **Luiz Felipe (TJRS)** sugeriu que o grupo aguardasse a conclusão das simulações a serem feitas pelo TJPA para que então os seus integrantes pudessem dar os seus votos a respeito do percentual a ser utilizado no cálculo da força de trabalho do anexo I.
- **Melre (CJF)** manifestou-se favorável a apresentação de um estudo que não diminua os quantitativos já alcançados pela Resolução 90/2009. Salientou ainda que naquele momento não podia emitir outras opiniões em virtude de não ter conseguido ler a última versão do estudo apresentado pelo TJPA.
- Após esses debates, **Marcelo Lauriano (CNJ)** deu por encerrado os trabalhos sobre a revisão da Resolução 90/2009 e convidou os participantes a continuar os debates sobre a revisão 99/2009 daquele ponto em diante.
- A seguir passou às sugestões encaminhadas pelo TJMG para compor a proposta de minuta cujo texto substituirá a Resolução 99/2009. Nesse sentido, informou que o entendimento do CNJ é favorável às proposições sugeridas pelo TJMG.
- **Pereira (CSJT)** informou sentir dificuldade em conseguir estabelecer indicadores para o objetivo estratégico relacionado à adoção de padrões tecnológicos contidos no texto de revisão, razão pela qual sugeriu a exclusão de tal objetivo da proposta.

- **Luiz Felipe (TJRS)** externou sua preocupação em relação às proposições elencadas na proposta de revisão, uma vez que a utilização de objetivos estratégicos no texto dificulta a adequação dos Planos Estratégicos dos Tribunais. Ressaltou que a estratégia geral deveria apenas nortear os Tribunais para que os mesmos desenvolvam suas estratégias de TIC baseada nos princípios gerais estabelecidos e não em objetivos específicos.
- **Marcelo Lauriano (CNJ)** ponderou que a preocupação da estratégia a ser criada é estabelecer objetivos que permitiam acompanhar a evolução dos tribunais como um universo maior em TIC.
- **Melre (CJF)** argumentou que o modelo adotado na revisão não causa prejuízos à elaboração dos Planos Estratégicos dos Tribunais Federais e citou como exemplo o planejamento da Justiça Federal já feito e que o mesmo deverá sofrer alguns ajustes para se harmonizar com a proposta em análise.
- **Pereira (CSJT)** também informou dificuldade em relação ao objetivo estratégico relacionado ao aprimoramento das contratações de TIC contido na proposta de minuta pelo fato de não vislumbrar em um primeiro momento a possibilidade de se estabelecer indicadores a nível de órgão para acompanhar a evolução proposta pelo objetivo em questão. Também chamou a atenção para o texto que juntou Gestão do conhecimento e Segurança da informação no mesmo objetivo estratégico. Segundo ele, seria conveniente separá-los e, em último caso eliminar o tema relacionado à Gestão do conhecimento em razão da sua abrangência e das implicações que poderia trazer ao estabelecimento de estratégias específicas nos órgãos. O Comitê concordou com as ponderações feitas pelo membro do CSJT e consentiu com a alteração do texto do objetivo estratégico analisado para que o mesmo acomode apenas o tema Segurança da informação.
- **Pereira (CSJT)** também propôs a alteração do objetivo estratégico relacionado ao tema “Resultado” para que o mesmo reflita a satisfação dos usuários de TIC e não simplesmente a ampliação dos serviços relacionados à aquela área, proposta essa aprovada pelos integrantes, que ficará com a seguinte redação “**Primar pela satisfação dos usuários de TIC**”.
- **Marcelo Lauriano (CNJ)** informou aos integrantes que em contatos realizados com o Departamento de Gestão Estratégica do CNJ (DGE), verificou-se a necessidade de harmonização das propostas com as diretrizes da Presidência do CNJ, especialmente em relação a alguns pontos do texto da minuta de revisão da Resolução 90/2009 a ser encaminhado.
- Esgotadas as ponderações, **Marcelo Lauriano (CNJ)** agradeceu aos integrantes o empenho demonstrado por todos ao longo dos trabalhos e que apresentaria novas informações acerca da apresentação das propostas à Comissão de TI do CNJ. Não havendo mais o que ser tratado, a reunião foi encerrada.

Deliberações

Brasília, 29 de outubro de 2015.

MARCELO LAURIANO LÚCIO
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

CNJ